



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI Nº 245/99**

*Sim*

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO FISCAL À PESSOAS  
JURÍDICAS QUE FAÇAM DOAÇÕES A  
ENTIDADES FILANTRÓPICAS.*

**AUTORA** : Dep. *IRAÊ LUCENA*  
**RELATOR**: Dep. *VITAL FILHO*

**PARECER**

**RELATÓRIO**

Chega a esta Casa para exame e parecer, o Projeto de Lei Nº245/99, da Lavra da Ilustre Deputada Iraê Lucena, que pretende conceder através do Poder Executivo, incentivos fiscais à pessoas jurídicas que façam doações a entidades filantrópicas.

É o Relatório.

**VOTO DO RELATOR**

*O momento atual que estamos passando, caracteriza-se pela crise mundial que impera em todos os setores produtivos, com a conseqüente diminuição da oferta de empregos, ficando, lamentavelmente, uma grande parcela da população desamparada, já que o poder público, evidentemente, não tem condições de acorbeta-los, mas que, como forma de amenizar o sofrimento dessas pessoas.*

*É necessário que o empresariado entenda que pode contribuir para a diminuição desta mal, oferecendo sua parcela de ajuda, que será de fundamental na atenuação da gravidade do quadro social, vez que esta tarefa não pode restringir-se apenas aos órgãos sociais, mas que seja abrangente a outros segmentos econômicos, e que por ventura, alguma perda de receita que vierem a sofrer com doações, sejam compensados com incentivos fiscais, por parte do Poder Executivo. Assim, contando com a participação efetiva de empresas*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*privadas, as pessoas que vivem em total estado de subnutrição, miséria e fome, possam ser mais bem assistidas.*

*Em assim sendo, inexistindo, impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto, somos de Parecer pela admissibilidade, do Projeto de Lei de N° 245/99, na íntegra*

*É o voto.*

*Sala das Comissões, 09 de Novembro de 1999.*

**DEP. VITAL FILHO**  
**RELATOR**

**VOTO DA COMISSÃO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei N°245/99, e sua conseqüente aprovação.*

*É o Parecer*

*Sala das Comissões, 09 de Novembro de 1999.*

**DEP. VITAL FILHO**  
**PRESIDENTE/RELATOR**

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
**MEMBRO**

**DEP. JOÃO FERNANDES**  
**MEMBRO**

**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
**MEMBRO**

**DEP. LUIZ COUTO**  
**MEMBRO**

**DEP. JOÃO PAULO**  
**MEMBRO**

**DEP. CARLOS MANGUEIRA**  
**MEMBRO**

3  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
17 de 09 de 1999  
16 de 09 de 1999



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Iraê Lucena



PROJETO DE LEI N.º 245/99  
(Da Dep. Iraê Lucena)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER INCENTIVO FISCAL À PESSOAS  
JURÍDICAS QUE FAÇAM DOAÇÕES A  
ENTIDADES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a requerimento de parte interessada, incentivos fiscais a pessoas jurídicas que façam doações de utensílios e matérias-primas para o preparo de alimentos, a entidades filantrópicas que forneçam gratuitamente refeições a pessoas carentes.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado competente, qualificar e quantificar os incentivos a serem concedidos, podendo os mesmo serem deduzidos de impostos estaduais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

*Iraê Lucena*  
**IRAÊ LUCENA**  
Deputada Estadual

4

**JUSTIFICATIVA:**



O momento atual que estamos passando, caracteriza-se pela crise mundial que impera em todos os setores produtivos, com a conseqüente diminuição da oferta de empregos, ficando, lamentavelmente, uma grande parcela da população desamparada, já que o poder público, evidentemente, não tem condições de acobertá-los, mas que, através de incentivos pode sensibilizar e aglutinar empresários em torno desta meta, como forma de amenizar o sofrimento dessas pessoas.

É necessário que o empresariado entenda que pode contribuir para a diminuição deste mal, oferecendo sua parcela de ajuda, que será fundamental na atenuação da gravidade do quadro social, vez que esta tarefa não pode restringir-se apenas aos órgãos oficiais, mas que seja abrangente a outros segmentos econômicos, e que por ventura, alguma perda de receita que vierem a sofrer com doações, sejam compensados com incentivos fiscais, e assim, contando com a participação efetiva de empresas privadas, esperamos contribuir para que pessoas que vivem em total estado de subnutrição, miséria e fome, possam ser mais bem assistidas.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1999.

*Iraê Lucena*

**IRAÊ LUCENA**  
**Deputada Estadual**

5



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 245 sob o nº 245/99  
Em 16/09/1999  
Pi Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 17/09/1999  
Pi Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 17/09/1999  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 17/09/1999  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 22/9/1999  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Ronaldo  
Em 5/10/1999  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Vitaliano  
Em 29/9/1999  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta 02 Pagina (S).  
Em 16/09/1999  
[Signature]  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999.  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**DESPACHO**

**Projeto de Lei Autorizativo.**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 245/99**

**Autor: DEPUTADA IRAÊ LUCENA** – Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal à pessoas jurídicas que façam doações a entidades filantrópicas, e dá outras providências.

**Arquive-se:**

Inteligência do art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2000, publicado no D.P.L. do dia 27/03/2000.

Em 28/3/2000



**DEP. VITAL FILHO**  
**PRESIDENTE**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**